

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em

19/04/2012

Lagarto,

19 de abril de 2012

Lonire L. Santos

Funcionário(a)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 443 DE 19 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a demarcação de ciclofaixas e instalações de Bicletarias em áreas centrais do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, promulga, nos termos do art. 31, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º. O Município de Lagarto através do Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos – DTTU, deve promover a demarcação de Ciclofaixas e Instalação de Bicletários em áreas centrais do Município.

§ 1º. As ciclofaixas que trata o “caput” deste artigo devem possuir sinalização específica e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º. O Bicletário deverá ser instalado em áreas centrais e que haja grande fluxo de ciclistas.

§ 3º. Para instalação e manutenção do bicicletário o Município poderá fazer parcerias com a iniciativa privada através de fixação de publicidades nos locais destinados ao bicicletário.

Art. 2º. As normas e orientações que se fizerem necessárias deverão ser reguladas pelo DTTU.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 19 de abril de 2012; 191º da Independência e 124º da República.


Vereador **WILSON FRAGA DE ALMEIDA**
PRESIDENTE